



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09162/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 TC 01020/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 09162/08, referente à licitação na modalidade **Convite nº 044/2008**, seguida de Contrato nº 056/2008, procedida pela **Prefeitura Municipal de Juripiranga**, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa de Educação de Jovens e Adultos e do Programa Sópão Comunitário**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente; **b) RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que tenha maior apego às premissas principiológicas e normativas constantes do ordenamento jurídico no que tange a seara licitatória e contratual.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria considerou o presente processo irregular, devido a ausência de comprovação de publicação no órgão de imprensa oficial, dos seguintes atos: portaria que promoveu a nomeação da comissão de licitação, o resultado da licitação e o extrato do contrato. O interessado foi devidamente notificado e não obstante ter apresentado os documentos / esclarecimentos, o Órgão Auditor desta Corte concluiu pela permanência das irregularidades apontadas no relatório inicial.

O parquet porém, em seu parecer, considera que tais falhas foram sanadas com a defesa apresentada pelo interessado, não sendo constatado dano ao erário. Ademais, colhe-se dos autos não ter o gestor agido com dolo ou má-fé no emprego do dinheiro público, de modo que a irregularidade pode ser relevada, cabendo, outrossim, a recomendação supra.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 14 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público